



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Contrato nº 012/2016

TERMO DE CONTRATO Nº 12/2016

CONTRATO DE COMPRA QUE ENTRE SI CELEBRAM A **CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIÚNA** E A EMPRESA: **PRINTMAQ INFORMÁTICA LTDA. - EPP.**

AUTORIZAÇÃO: PRESIDENTE DA CÂMARA – VEREADOR ADILSON JOSÉ ABRUCEZ.

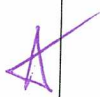
PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2016

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 349/2016

OBJETIVANDO, Contrato para aquisição de **EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA.**

Pelo presente instrumento contratual firmado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIÚNA**, com sede à Rua Alfredo Bueno, 1.189 – Centro – Jaguariúna – SP, CNPJ nº 51.313.955/0001-30, ora denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente **ADILSON JOSÉ ABRUCEZ**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.837.999-7 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 028.174.382-72, residente e domiciliado na Rua Quinze de Novembro, 535 – Jd. Berlim – Cidade de Jaguariúna, Estado de São Paulo – CEP 13820-000, e de outro lado a Empresa **PRINTMAQ INFORMÁTICA LTDA. - EPP.** doravante designada **CONTRATADA**, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes CNPJ sob o nº. 01.214.583/0001-16 sediada na Rua Duque de Caxias nº 122 – térreo, Centro, cidade de Campinas, Estado de São Paulo – CEP: 13015-310 representada pelo Proprietário Sr. **ANTONIO MINARRO Y PINAR**, nacionalidade Espanhol, casado, empresário, portador do CPF Nº 754.449.848-49 e da cédula de identidade RNE nº W368674-1, residente e domiciliado à Rua Coronel Quirino, 1425 - apto. 51, Centro, Campinas/SP, CEP: 13025-002, ajustam o presente instrumento, nos termos das Leis nºs 10.520/02, 8.666/1993, e Resolução 166/2013 deste Órgão Legislativo, parte integrante deste instrumento independente de transcrição juntamente com a Proposta apresentada pela Contratada, resultante do Pregão Presencial em epígrafe, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste **CONTRATO**, que reger-se-á pelas Cláusulas seguintes:

I – OBJETO DO CONTRATO

1.1 O presente instrumento tem por objeto a Contratação de empresa para fornecimento de Equipamentos de informática, para suprir as necessidades da Câmara Municipal de Jaguariúna/SP, conforme **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I**, documento integrante a este. 

II - DOCUMENTOS INTEGRANTES



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Contrato nº 012/2016

2.1. Para todos os efeitos legais e melhor caracterização da presente aquisição, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

a) **Pregão Presencial nº 004/2016 e ANEXOS**

b) **Proposta da CONTRATADA.**

2.2 Os documentos referidos no presente item são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a prestação do objeto adquirido.

III – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária consignada no orçamento vigente.

ÓRGÃO/FUNÇÃO: 01.02 / NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.35

FICHA: 05 – Equipamentos e Material Permanente / FUN/PROG/CATG:
01.031.0001.1026.0000

IV - PREÇOS:

4.1. valor Unitário do item **A**, do presente contrato é de R\$ **3.300,00** (três mil e trezentos reais) apresentados como lance final pela **CONTRATADA** devidamente aprovado pela **CONTRATANTE**, os quais perfazem um **Valor Total** deste item em **9.900,00** (nove mil e novecentos reais).

4.2. valor Unitário do item **B**, do presente contrato é de R\$ **2.835,00** (dois mil, oitocentos e trinta e cinco reais), apresentados como lance final pela **CONTRATADA** devidamente aprovado pela **CONTRATANTE**, os quais perfazem um **Valor Total** deste item em R\$ **11.340,00** (onze mil, trezentos e quarenta reais).

4.3. **Fica o Valor Global do Contrato em R\$ 21.240,00 (vinte e um mil duzentos e quarenta reais).**

4.4. O objeto do presente Edital será executado pelo preço ofertado na proposta da licitante vencedora, que será fixo e irrevogável.

V - CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO:

1. O pagamento será efetuado pela contratante, através de Cheque do Banco do Brasil, até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da Nota Fiscal, e mediante assinatura por responsável do Termo de Recebimento Definitivo (ANEXO X).



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Contrato nº 012/2016

2. Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir da sua reapresentação.

3. À **CONTRATADA** fica vedado negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto da fatura emitida através de rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão somente, cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente à **CONTRATANTE**.

VI - VIGÊNCIA:

1. Este contrato dar-se-á por encerrado com a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo – **ANEXO X**.

VII – DO LOCAL E CONDIÇÕES DE CUMPRIMENTO DO CONTRATO:

1 – O objeto desta licitação deverá ser entregue no Departamento Financeiro desta Câmara Municipal, no horário entre 8h30 à 16h30.

2 – A entrega deverá ser feita mediante requisição de compra, devidamente assinada por responsável competente.

IX – GARANTIA:

1. Garantia de qualidade em 100% (cem por cento) do objeto do contrato, contra quaisquer fraudes ou adulteração do produto.

2. Garantia mínima de 01 ano.

X - TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO:

1. **CONTRATADA** não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, sem o expresse consentimento da **CONTRATANTE**, dado por escrito, sob a pena de rescisão do ajuste.

XI – RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA:

1. CONTRATANTE:

a) à Contratante fica expressamente proibida de ceder, transferir ou sublocar o presente contrato, sem prévia e formal autorização da Contratada.

b) compromete-se a utilizar o produto objeto deste contrato, somente dentro das normas e condições estabelecidas neste e obedecer às respectivas especificações do termo de referência e seus anexos.

2. CONTRATADA:

a) é responsável direta e exclusivamente pela perfeita prestação de serviço objeto deste Contrato e, conseqüentemente, responde civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Contrato nº 012/2016

ocorrentes em sua execução, que venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a **CONTRATANTE** ou para terceiros.

- b) é responsável também pela qualidade do objeto licitado, cabendo-lhe verificar o atendimento dos padrões e condições exigidos no Edital e seus anexos.
- d) se obriga a cumprir durante a execução contratual, todas as leis e posturas pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes das infrações a que der causa.
- e) se responsabilizará pelos recolhimentos de tributos que venham a incidir sobre o objeto deste contrato, arcando inclusive com os tributos federais, estaduais e municipais, que porventura incidam ou incidirão sobre o respectivo contrato bem como os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários.
- f) deverá manter durante a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação.

XII - PENALIDADES:

1 - Por descumprimento de cláusulas contratuais ou pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Contratado poderá, após a apreciação de defesa prévia, sofrer as seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da falta (Art. 86 e 87 da Lei 8.666/93 e Art. 7º da Lei 10.520/02):

1.1 – advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente.

1.2 – multa, nas seguintes situações:

1.2.1 – de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do Contrato, por dia de atraso na retirada da Requisição de Compra, até o 5º (quinto) dia corrido do atraso, após o que, a critério desta Câmara, poderá ser promovido a rescisão do Contrato.

1.2.2 – de 0,4% (quatro décimos por cento), incidente sobre o valor da ordem correspondente, por dia de atraso em iniciar as obras, serviço, ou realizar o fornecimento, ou for observado atraso no desenvolvimento das obras ou serviço em relação ao cronograma físico, até o 15º (décimo quinto) dia corrido do atraso, após o que, a critério desta Câmara, poderá ser promovido o cancelamento do Contrato.

1.2.3 – Em caso de rescisão do Contrato por esta Câmara, decorrente do que prevê este subitem, ou de qualquer descumprimento de outra cláusula contratual, será aplicada, garantida a defesa prévia, multa de até 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, de acordo com a gravidade da infração.

1.3 – suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Jaguariúna, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 02 (dois) anos.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Contrato nº 012/2016

1.4 – declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

1.4.1 – Nos casos de declaração de inidoneidade, a empresa penalizada poderá, após decorrido prazo de restrição, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a empresa ressarcir esta Câmara pelo prejuízos resultantes e desde que cessados os motivos determinantes da punição.

2 – As multas serão, após o regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente, ou descontadas dos créditos da Contratada.

3 – As penalidades previstas nos subitens 1.1, 1.3 e 1.4 deste item, poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas nesta Cláusula.

4 – As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Contratante.

4.1 – O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou força maior devidamente justificado e comprovado. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não foram possíveis de se evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

XIII - RESCISÃO:

1. A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enumeradas, ensejará, também, em sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos elencados no art. 78, da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser efetivada sob qualquer das formas delineadas no art. 79, da Lei nº 8.666/93.

3. Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa prevista no item XII, 1.2.3, acima.

XIV - DISPOSIÇÕES GERAIS:

1. A **CONTRATADA** assume integral responsabilidade pelos danos que causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na prestação de serviço em cumprimento do objeto deste contrato, isentando a **CONTRATANTE** de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

2. A **CONTRATADA** será a única responsável para com seus empregados e auxiliares no que concerne ao cumprimento da legislação prevista em Lei, em especial no que diz respeito às normas



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Contrato nº 012/2016

de segurança do trabalho, prevista na Legislação Federal (Portaria nº 3.214, de 8-7-78, do Ministério do Trabalho), sendo que o seu descumprimento poderá motivar a aplicação de multa por parte da **CONTRATANTE** e/ou rescisão contratual com a aplicação das sanções cabíveis.

3. Fica expressamente vedada a subcontratação, sem prévia, expressa e escrita autorização da **CONTRATANTE**.

4. **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5. Aplicam-se a este Contrato as disposições da Lei nº 8.666/93, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

6. Sendo necessário à Administração, poderá invocar o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93, no qual reza que "O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato".

XV - TOLERÂNCIA:

1. Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou de seus Anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

XVI – VALOR DO CONTRATO:

1. Dá-se ao presente Contrato, o valor Global de R\$ **21.240,00 (vinte e um mil duzentos e quarenta reais)**, para todos os efeitos legais.

XVII – DO TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

1. Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, assinarão Termo de Ciência e Notificação, conforme Anexo VII, relativo, se for o caso, à tramitação deste Processo perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

XVIII - FORO:

1. Elegem as partes contratantes a Comarca de Jaguariúna para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



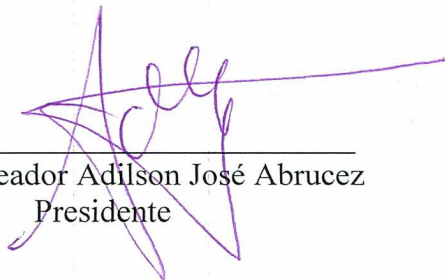
Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

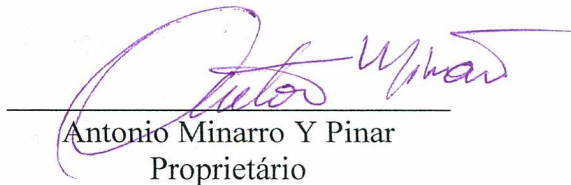
Contrato nº 012/2016

E por assim estarem justas e contratadas as partes, por seus representantes legais, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Jaguariúna, 14 de setembro de 2016.



Vereador Adilson José Abruhez
Presidente

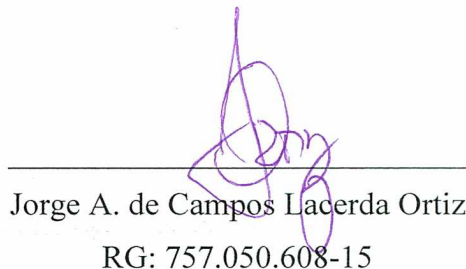


Antonio Minarro Y Pinar
Proprietário

TESTEMUNHAS:



Daniela de Oliveira Barbosa
RG: 32.035.505-6



Jorge A. de Campos Lacerda Ortiz
RG: 757.050.608-15

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Poderão ser obtidas na Sede da Câmara, ou pelo telefone (19) 3847-4320 ou através de solicitação a ser encaminhada ao e-mail rosangelaribeiro@camarajaguariuna.sp.gov.br ou no site www.camarajaguariuna.sp.gov.br. Jaguariúna, 19 de setembro de 2016.

VEREADOR ADILSON JOSÉ ABRUCEZ
Presidente

Rosângela M. S. Ribeiro
Pregoeira

CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIÚNA
Estado de São Paulo

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 012/2016
PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2016

TIPO: MENOR PREÇO

PROC. ADM. Nº: 349/2016

Contratante: Câmara Municipal de Jaguariúna;

Contratado: PRINTMAQ INFORMÁTICA LTDA - EPP.

Objeto: Aquisição de Equipamentos de Informática, conforme Termo de Referência - Anexo I do edital do pregão em epígrafe.

Valor:

ITEM A - 03 DESKTOP: valor unitário de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais); e um valor total de R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais).

ITEM B - 04 NOTEBOOK: valor unitário de R\$ 2.835,00 (dois mil oitocentos e trinta e cinco reais); e um valor total de R\$ 11.340,00 (onze mil trezentos e quarenta reais).

VALOR GLOBAL: R\$ 21.240,00 (vinte e um mil, duzentos e quarenta reais).

Vigência: Este contrato dar-se-á por encerrado com a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo - ANEXO X.

Verbs: As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta na ficha 5 - Equipamentos e Material Permanente / Nat. Despesa 4.4.90.52.35 - (Equipamentos de Processamento de Dados).

Assinam: contratante: Vereador/Presidente ADILSON JOSÉ ABRUCEZ; e contratado ANTONIO MINARO Y PINAR.

Jaguariúna, 14 de setembro de 2016

Vereador Adilson José Abrucez
Presidente

Pauta dos Trabalhos da 2ª Sessão Ordinária, de 20/09/2016

Expediente:

Dos Senhores Vereadores:

Requerimentos:

1. Do Sr. Alexandre da Silva Santos - Xanddy solicitando ao Executivo Municipal informações se existe a possibilidade de melhoria no transporte público que leva os alunos para a FAJ;

2. Do Sr. Alexandre da Silva Santos - Xanddy solicitando ao Executivo Municipal informações se existe fiscalização da Prefeitura nos ônibus que fazem o trajeto Campinas/Jaguariúna, e vice-versa.

3. Da Sra. Rita de Cássia Siste Bergamasco solicitando ao Executivo Municipal informações se a Prefeitura está fazendo a limpeza na feira realizada aos sábados no centro da cidade, após o término, e se a Vigilância Sanitária está fiscalizando.

Indicações:

1. Do Sr. William de Souza Silva - Zidane solicitando ao Executivo Municipal limpeza nos terrenos baldios ao lado da rua Figueira nº 163, no bairro Roseira de Baixo;

2. Do Sr. William de Souza Silva - Zidane solicitando ao Executivo Municipal limpeza nos terrenos baldios ao lado da rua Antônio Coelho de Amaral Sobrinho nº 16, no bairro Vila Primavera.

Em Única Discussão:

Projeto de Lei nº 033/2016, do Executivo Municipal, que dispõe sobre a instituição do Sistema Municipal de Cultura de Jaguariúna - SMC, e dá outras providências.

1. Do Sr. Luiz Carlos de Campos de pesar pelo passamento do

Sr. Darcy Alves da Silva, ocorrido no dia 16 de setembro corrente, aos 81 anos de idade, nesta cidade;

2. Da Sra. Rita de Cássia Siste Bergamasco de pesar pelo passamento da Sr. Guilhermina Pinto Hilário, ocorrido no dia 11 de setembro corrente, aos 83 anos de idade, nesta cidade.